



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.lcg.br](http://www.itapiuna.ce.lcg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

C A P A

**PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 2022053102 CMI**

**Modalidade: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

**ÓRGÃO:** 01 Câmara Municipal de Itapiúna  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 Câmara Municipal de Itapiúna  
**PROJETO / ATIVIDADE:** 2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria  
**FONTE DE RECURSO:** Recurso Próprio/Duodécimo

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa:** A contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoxarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os municípios. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.

**Prazo de Execução:** 07 (sete) meses.

**Do pessoal para execução:** No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensal e consultoria sempre que necessário.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de	Mês	07



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

ITAPIÚNA - CE, 24 de Maio de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

ITAPIÚNA - CE, 24 de Maio de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



**OPÇÃO**  
**Contábil**  
Compromisso com seu Patrimônio



## PROPOSTA DE PREÇOS

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE.  
Att. Comissão de Licitação

Processo: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-CMI**

Prezado(a) Presidente da Comissão,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta de Preços, relativa ao objeto do Tomada de Preços nº 001/2022-CMI, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas.

### 1. Identificação da Licitante:

- Razão Social: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE
- Inscrição CNPJ: 14.866.182/0001-92
- Inscrição Municipal: 132
- Endereço Completo: RUA INÁCIO PONTES, Nº 55 ANDAR 01, CENTRO, IBIAPINA-CE, CEP: 62.360-000
- Nº Telefone, e-mail: (88) 99668-9999 E-MAIL: opcaocontabil\_@hotmail.com
- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente: BANCO DO BRASIL, AG: 0532-0 – C/C: 19.072-1

### 2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo: EDIGLÉ FRANKLIN DE VITERBO
- Inscrição CPF: 012.781.683-62
- Nº Celular, e-mail: (88) 99478-0678 – E-MAIL: opcaocontabil@hormail.com

### 3. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.**

### 4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa no planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratação junto a Câmara Municipal de Ipueiras-CE	Mês	12	4.000,00	48.000,00
2	Prestação de serviços de consultoria técnica na área de controle interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipueiras-CE	Mês	12	4.300,00	51.600,00
<b>NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS:</b>					<b>99.600,00</b>

### 5. Atividades relacionadas ao objeto:

#### ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Orientação na elaboração de Editais de Licitação e respectivos anexos;
- Orientação na elaboração de processos de Dispensa e Inexigibilidade, de acordo com a necessidade e o caso;
- Orientação na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária;

**E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE – CNPJ: 14.866.182/0001-92**

Rua Inácio Pontes, 55 - Apto: 01 – Centro – Ibiapina – Ce – Cep: 62.360-000

Fone: (88) 9.9668-9999 / 9.9478-0678 / 9.9618-8632 / 9.9430-2070

E-mail: opcaocontabil\_@hotmail.com



- Orientação na elaboração de Solicitação de Propostas e Cotações de Preços destinadas a contratação de serviços técnicos e aquisição de produtos.
- Acompanhamento à Comissão de Licitação nos certames licitatórios;
- Orientação aos membros da Comissão de Licitação, bem como Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio para atuarem nas reuniões de abertura de licitações e na análise de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras;
- Avaliação do controle e legalidade dos processos licitatórios;
- Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos, conforme o caso;
- Orientação na elaboração de justificativas e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- Propositura de ações objetivando a adequação e perfeito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21);
- Auxílio à Comissão de Licitação no aprimoramento dos modelos de Editais, Contratos, Termos Aditivos, Atas de Abertura e Julgamento e Relatórios Gerenciais.
- Manter a Comissão de Licitação e Pregão informada sobre modificações ou inovações na Lei Federal nº 14.133/21.
- Orientação à Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios e contratações diretas no sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;
- Orientação ao servidor responsável para o correto preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Revisão dos procedimentos de contratação antes do envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Capacitação periódica (trimestral) aos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, bem como aos demais servidores desta Casa Legislativa na área de Licitação e Contratos Administrativos.

#### **CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO**

- Orientação à equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado, Patrimônio, Tombamento, Inventário e Controle de Combustível, sendo:
  - Controle de Almoxarifado – Lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas;
  - Controle de Combustível - Controle do volume de combustível utilizado por cada tipo de veículo pertencente ou locado à Câmara Municipal, indicando a estimativa de gasto por quilômetro rodado, entre outras informações;
  - Tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas;
  - Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM), registros de movimentos internos tais como: transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação;
  - Conferência dos bens tombados para geração de livro de inventário;
  - Geração dos termos de responsabilidade dos responsáveis pelos setores e outros serviços pertinentes e necessários a serem executados.
- Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;
- Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública, evitando-se assim o abuso de poder;
- Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atuam no Controle Interno da Câmara;
- Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanto ao cadastro de materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada;
- Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais;
- Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno.

E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE – CNPJ: 14.866.182/0001-92

Rua Inácio Pontes, 55 - Apto: 01 – Centro – Ibiapina – Ce – Cep: 62.360-000

Fone: (88) 9.9668-9999 / 9.9478-0678 / 9.9618-8632 / 9.9430-2070

E-mail: opcaocontabil@hotmail.com



**OPÇÃO**  
**Contábil**  
Compromisso com seu Patrimônio



- Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Ipuera com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

#### 6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta de Preços é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.



#### 7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

Ibiapina/CE, 18 de março de 2022.

*Edigle F. de Viterbo*  
Edigle Franklin de Viterbo

Proprietário/Contador

CRC/CE Nº 021805/O-7

EFRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE

CNPJ Nº 14.866.182/000192

E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE – CNPJ: 14.866.182/0001-92

Rua Inácio Pontes, 55 - Apto: 01 - Centro - Ibiapina - Ce - Cep: 62.360-000

Fone: (88) 9.9668-9999 / 9.9478-0678 / 9.9618-8632 / 9.9430-2070

E-mail: opcaocontabil@hotmail.com

## 5.0 – PROPOSTA DE PREÇO

À

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBUBA- CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.23.01TP

Proponente: G&T CONTROLLER LTDA – ME  
Endereço: Rua Eucalipto, 132, Cajazeiras, Fortaleza - CE  
CNPJ Nº.: 10.548.533/0001-66  
Inscrição Municipal: 291108-6  
E-mail: [administrativo@gtcontroller.com.br](mailto:administrativo@gtcontroller.com.br)  
Fone: (85) 3232 8828  
Celular: (85) 9 9192 3939

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECIONADOS AOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBUBA/CE.

## PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.23.01TP

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02.23.01.TP pelo preço global de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), com prazo de execução pelo o período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CURSO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECIONADOS AOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE.	MÊS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$ 39.600,00				R\$ 39.600,00	

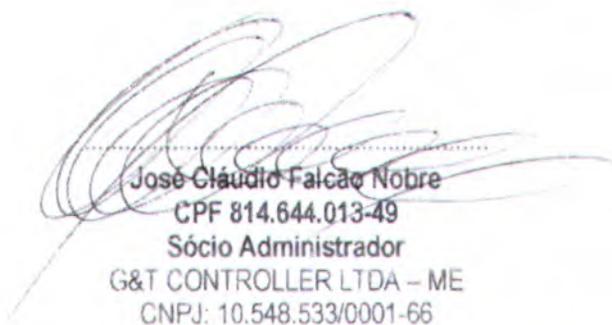
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. José Cláudio Falcão Nobre, carteira de Identidade nº 2001015031380, expedida em 29/08/2005, Órgão Expedidor SSP/CE e CPF Nº 814.644.013-49, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura da licitação

**RAZÃO SOCIAL:** G&T CONTROLLER LTDA – ME  
**CNPJ Nº.:** 10.548.533/0001-66  
**ENDEREÇO:** Rua Eucalipto, nº 132, Bairro Cajazeiras, Fortaleza – Estado do Ceará  
**TELEFONE:** 3232 8828 / (85) 9 9192 3939  
**EMAIL:** [administrativo@gtcontroller.com.br](mailto:administrativo@gtcontroller.com.br)

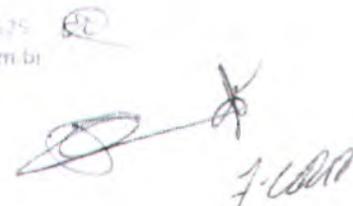
Fortaleza – CE, 14 de março de 2022.

Atenciosamente,



José Cláudio Falcão Nobre  
CPF 814.644.013-49  
Sócio Administrador  
G&T CONTROLLER LTDA – ME  
CNPJ: 10.548.533/0001-66

Rua Eucalipto, 132 - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-575  
[administrativo@gtcontroller.com.br](mailto:administrativo@gtcontroller.com.br) / [claudio@gtcontroller.com.br](mailto:claudio@gtcontroller.com.br)  
[www.gtcontroller.com.br](http://www.gtcontroller.com.br) - Fone: 85 3232.8828





## PROPOSTA DE PREÇOS

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE.  
Att. Comissão de Licitação



Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-CMC

Prezado(a) Presidente da Comissão,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta de Preços, relativa ao objeto do Tomada de Preços nº 001/2022-CMC, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

### 1. Identificação da Licitante:

- Razão Social: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE
- Inscrição CNPJ: 14.866.182/0001-92
- Inscrição Municipal: 132
- Endereço Completo: RUA INÁCIO PONTES, Nº 55 ANDAR 01, CENTRO, IBIAPINA-CE, CEP: 62.360-000
- Nº Telefone: (88) 99668-9999
- E-MAIL: opcaocontabil\_@hotmail.com
- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente: BANCO DO BRASIL, AG: 0532-0 – C/C: 19.072-1

### 2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo: EDIGLÉ FRANKLIN DE VITERBO
- Inscrição CPF: 012.781.683-62
- Nº Celular: (88) 99478-0678
- E-MAIL: opcaocontabil@hotmail.com

### 3. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE.**

### 4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa no planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratação junto a Câmara Municipal de Cruz-CE	Mês	12	4.500,00	54.000,00
2	Prestação de serviços de consultoria técnica na área de controle interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz-CE	Mês	12	4.200,00	50.400,00
<b>NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS:</b>					<b>104.400,00</b>

### 5. Atividades relacionadas ao objeto:

#### ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Orientação na elaboração de Editais de Licitação e respectivos anexos;
- Orientação na elaboração de processos de Dispensa e Inexigibilidade, de acordo com a necessidade e o caso;
- Orientação na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária;

**E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE – CNPJ: 14.866.182/0001-92**

Rua Inácio Pontes, 55 - Apto: 01 - Centro - Ibiapina - Ce - Cep: 62.360-000

Fone: (88) 9.9668-9999 / 9.9478-0678 / 9.9615-8632 / 9.9430-2070

E-mail: opcaocontabil\_@hotmail.com



- Orientação na elaboração de Solicitação de Propostas e Cotações de Preços destinadas a contratação de serviços técnicos e aquisição de produtos.
- Acompanhamento à Comissão de Licitação nos certames licitatórios;
- Orientação aos membros da Comissão de Licitação, bem como Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para atuarem nas reuniões de abertura de licitações e na análise de documentação de habilitação e propostas técnicas financeiras;
- Avaliação do controle e legalidade dos processos licitatórios;
- Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos, conforme caso;
- Orientação na elaboração de justificativas e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- Propositura de ações objetivando a adequação e perfeito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21);
- Auxílio à Comissão de Licitação no aprimoramento dos modelos de Editais, Contratos, Termos Aditivos, Atas de Abertura e Julgamento e Relatórios Gerenciais.
- Manter a Comissão de Licitação e Pregão informada sobre modificações ou inovações na Lei Federal nº 14.133/21.
- Orientação à Comissão de Licitação no cadastramento dos processos licitatórios e contratações diretas no sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;
- Orientação ao servidor responsável para o correto preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Revisão dos procedimentos de contratação antes do envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Capacitação periódica (trimestral) aos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, bem como aos demais servidores desta Casa Legislativa na área de Licitação e Contratos Administrativos.

#### CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO

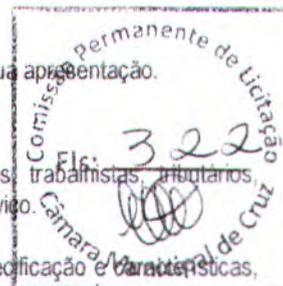
- Orientação à equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado, Patrimônio, Tombamento, Inventário e Controle de Combustível, sendo:
  - Controle de Almoxarifado – Lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas;
  - Controle de Combustível - Controle do volume de combustível utilizado por cada tipo de veículo pertencente ou locado à Câmara Municipal, indicando a estimativa de gasto por quilômetro rodado, entre outras informações;
  - Tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas;
  - Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM), registros de movimentos internos tais como: transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação;
  - Conferência dos bens tombados para geração de livro de inventário;
  - Geração dos termos de responsabilidade dos responsáveis pelos setores e outros serviços pertinentes e necessários a serem executados.
- Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;
- Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública, evitando-se assim o abuso de poder;
- Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atuam no Controle Interno da Câmara;
- Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanto ao cadastro de materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada;
- Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais;
- Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno.
- Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Cruz com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

**6. Validade da Proposta:**

- A presente Proposta de Preços é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

**7. Condições Gerais da Proposta:**

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.



Ibiapina/CE, 28 de abril de 2022.



*Edigle F. de Viterbo*  
Edigle Franklin de Viterbo

Proprietário/Contador  
CRC/CE Nº 021805/O-7  
EFRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE  
CNPJ Nº 14.866.182/000192





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

Declaro que sou responsável pela elaboração das pesquisas de preços a que se refere o Art 23, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e que os preços foram pesquisados no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em órgãos similares, quais sejam Câmaras Municipais, sendo os mesmos atuais e adequados ao objeto pretendido.

Itapiúna - CE, 26 de Maio de 2022.

Responsável técnico pelas Cotações de Preços  
**Setor de compras**

Câmara Municipal de Itapiúna  
Ednardo Nascimento  
Controlador Gestor



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0061-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DESPACHO

Ao Ilmo Sr.  
**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

Em atendimento ao Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo.

ITAPIÚNA - CE, 26 de Maio de 2022.

  
Câmara Municipal de Itapiúna  
Talita Andrade dos Santos  
Tesoureira

---

Setor Responsável  
**Contabilidade/Financeiro**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) da Câmara Municipal de Itapiúna, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ainda que foi realizado o estudo de impacto econômico-financeiro para a despesa a ser realizada.

ITAPIÚNA - CE, 26 de Maio de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**
- 1.2 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os munícipes. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;

3.1.2. Demais legislações correlatas.

3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer	Mês	07	3.300,00	23.100,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



<p>treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.</p>				
---	--	--	--	--

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

...

3.2.2. O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

#### **4. DO VALOR**

4.1. O menor valor encontrado até o momento para a contratação pretendida é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:  
**Conforme Anexo I** deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos – Centro – Itapiúna – Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.
- 7.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.
- 7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

## **8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:
  - 8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
  - 8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo

## **10- DO PAGAMENTO**

**10.1 PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº **63.366.751/0001-46**.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad 365$

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

## **11 DO REAJUSTE**

11.1 Os preços serão fixos e irremovíveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13 - DA VIGÊNCIA**

**13.1** - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**13.2** - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**13.3** - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

**13.4** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

#### **14 - DA ALTERAÇÃO**

**14.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15 - DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**15.2** – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **16 - DA HABILITAÇÃO**

##### **16.1. DA HABILITAÇÃO:**

##### **16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.1.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**16.1.1.2.** Registro Comercial no caso de empresa individual.

**16.1.1.3.** Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

##### **16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**16.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**16.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**16.1.2.2.1.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

### **16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.3.1** – Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação – Conselho Regional de Administração - CRA.

**16.1.3.2** - Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

**16.1.3.3.** – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**16.1.3.4.** – Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### **16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**16.1.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

**16.1.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

**16.1.4.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

### **16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA**

**16.1.5.1** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**16.1.5.2.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**16.1.5.3** – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

### **17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

**I** – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**II** – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

**III** – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**17.2.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**17.3.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

**17.4.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

**17.5.** O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**17.6.** O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **18 - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 27 de Maio de 2022.

Aprovo:

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1 Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.	Mês	07

**Justificativa:** A contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os munícipes. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.

**Prazo de Execução:** 07 (sete) meses.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**Do pessoal para execução:** No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensalmente e consultoria sempre que necessário.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## AUTORIZAÇÃO

Fica, o Agente de Contratação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de licitação dispensável para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, de conformidade com a Solicitação de Despesa, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

Assim sendo, autorizo abertura de competente processo de licitação dispensável, com amparo no inciso II artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Outrossim, informamos que foi feita a averiguação e constatou-se a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas. A dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo.

ITAPIÚNA - CE, 27 de Maio de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 2022053102 CMI

**MODALIDADE:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

**UNIDADE GESTORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ITAPIÚNA - CE, 31 de Maio de 2022.

  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## PORTARIA Nº 137/2022

Nomeia o Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Itapiúna e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Regime Interno desta Casa Legislativa e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Federal nº 14.333/2021 e suas alterações.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** para o período de 12 (doze) meses, composta pelos membros a seguir:

**Agente de Contratação – Talita Andrade dos Santos** CPF Nº 069.127.263-80

**Membro da equipe de apoio – Patrícia Kelly da Silva de Souza** CPF Nº 029.746.403-54

**Membro da equipe de apoio – Maria Vilanir Maurício Passos** CPF Nº 907.956.873-20

**Art.2º.** O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, proporá as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposição da Lei Federal nº 14.333/2021 e suas alterações, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramento dos licitantes;

**Art.3º.** Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados à luz da Legislação vigente, em consonância com a Lei 14.333/2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - CE, 30 de Maio de 2022.

*Francisco Rodrigues de Matos*

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**

Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente despacho estamos encaminhando o Processo Administrativo nº 2022053102 CMI de LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, amparada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, que versa sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, para análise, e demais providências cabíveis.

ITAPIÚNA - CE, 02 de Junho de 2022.

  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

### LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 - CMI

A Câmara Municipal de Itapiúna, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Agente de Contratação, na sala do Setor de Licitações na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna- Ceará, telefone (88) 3431.1255, edital de convocação através do site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – acesso no link – licitações e contratos, e por determinação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, o qual institui a Dispensa para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 75, realizará COTAÇÃO com propostas a serem recebidas pelo e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com), que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, e demais exigências previstas neste edital.

#### a) DADOS DA UNIDADE GESTORA:

- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Itapiúna.
- Telefone: (88) 3431.1255
- E-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com)

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado, Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular	Mês	07



	requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.		
--	---	--	--

b) Dados do provedor do site para enviar cotação:

- Endereço para consulta de edital e anexos: [http:// www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br). no link de licitações e contratos.

c) Endereço eletrônico para envio Cotação Eletrônica / Proposta de Preços: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com);

d) Data e período da fase de recebimento:

INÍCIO ACOLHIMENTO: \_\_/\_\_/\_\_, AS \_\_h\_\_min. (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: \_\_/\_\_/\_\_, AS \_\_h\_\_min. (horário de Brasília)

ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_, AS \_\_h\_\_min. (horário de Brasília). Critério: menor preço, expresso em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

e) Regime de execução: INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO DE ITENS/GRUPOS.

f) Prazo de entrega/execução dos serviços: **07(sete) meses.**

## HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos via e-mail, conforme data e horário pré-estabelecidos neste edital. **e-mail:** [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com).

INÍCIO ACOLHIMENTO: \_\_/\_\_/\_\_, AS \_\_h\_\_min. (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: \_\_/\_\_/\_\_, AS \_\_h\_\_min. (horário de Brasília)

ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_, AS \_\_h\_\_min. (horário de Brasília)

## 1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.**



## DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo, valor global estimado R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**:

3.1.1. A participação nesta Licitação dispensável é **EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Que atendam todos os requisitos do Edital;

3.1.3. Que sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços para os quais ora se candidata;

3.1.4. Tenham enviado proposta com Interesse em participar do Edital até a data horário limite estabelecido.

### 3.2. Restrições de participação:

3.2.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas;

3.2.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;

3.2.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, à Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações

**3.2.4.** Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

**3.2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 14º, Lei nº 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**3.2.6.** Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório, sendo a escolha dos mesmos no ato de credenciamento, caso isso não ocorra e o agente de contratação verificar em outro momento serão ambas desclassificadas/inabilitadas.

### **3.3 DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.3.1.** As empresas consideradas microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se beneficiar nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega das propostas **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AINDA DECLARAÇÃO DE OBRVANCIA DE AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TENHA EXTRAPOLADO O LIMITE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO;**

**3.3.2.** Na forma do que dispõe o art. da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**3.3.2.1.** Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

**3.3.2.2.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.3.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.2.2. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.



3.3.3. Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade fiscal no prazo definido no subitem 3.3.2.2.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.**

4.1. A empresa proponente deverá ser representada por representante legal, anexando documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua representada. É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, como também de mais de um representante por proponente.

##### **4.2. Por credenciamento entende-se:**

- a) procuração acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.
- b) documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa.

4.2.1. As procurações serão retidas pelo agente de Contratação e juntadas ao processo de licitação.

4.2.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

4.3 O credenciamento, documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser encaminhados no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:

##### **4.3.1 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102.**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

**CREDENCIAL**

**NOME DA LICITANTE**

##### **4.3.2. - PROPOSTAS COMERCIAIS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022053102

**NOME DA LICITANTE**

##### **4.3.3. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022053102

**NOME DA LICITANTE**



**4.4.** É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

## **5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**5.1.** As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

**5.1.1.** Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ;

**5.1.2.** Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

**5.1.3.** Preço global, expressos em reais;

**5.1.4.** Assinatura do representante legal.

**5.2.** As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

**5.2.1.** A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

**5.4.2.** A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com) até a data e horário limite estabelecido neste edital.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**a)** Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Parágrafo único – caso deseje que o agente de contratação autentique a documentação, deverá comparecer munido de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade).

**b)** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

**c)** Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

**d)** A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação (quando presencial).

## **6.2. DA HABILITAÇÃO:**

### **6.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**6.2.1.2.** Registro Comercial no caso de empresa individual.

**6.2.1.3.** Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.



## 6.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.2.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

## 6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação.

6.2.3.2 - Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.2.3.3. – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.3.4. – Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## 6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

6.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



6.2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 6.2.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.2.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

## 6.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.3.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara de Itapiúna;

6.3.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.3.5. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará ([cearatransparene.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos](http://cearatransparene.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos)).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Da consulta, a critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

6.5. Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Este edital permanecerá disponível para recepção de propostas por período de 03 (três) dias



úteis;

7.2. Os fornecedores interessados em participar do processo de licitação dispensável deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o meio eletrônico, através de e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este; salvo as propostas apresentadas para fomentar o processo no que se refere a preço de referência.

7.3. O agente de contratação /comissão de apoio examinarão e rubricarão todas as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação apresentados.

7.4. Recebidas as PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura e análise das mesmas.

7.5. O fornecedor melhor classificado, considerado vencedor, para efeito de conclusão do processo, deverá encaminhar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por meio do email: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com), após solicitação da comissão de contratação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a ser verificada pelo Órgão/Entidade promotor da Licitação Dispensável.

7.6. O resultado da Licitação Dispensável ficará disponível à consulta pública no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital;

7.7. É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente LICITAÇÃO DISPENSÁVEL é exclusiva da equipe técnica da Câmara Municipal de Itapiúna.

8.1.1. Critério de Julgamento menor preço.

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica, Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Câmara Municipal de Itapiúna, estabelecido no item 2.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexecutáveis na forma do Art. 59 da Lei 14.133/2021;



8.5. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.7. Verificada a igualdade no menor preço global em duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, observado o disposto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021;

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2022 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no na Lei. 14.133/2021.

9.6. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis, é facultada a Câmara Municipal de Itapiúna declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

## 10. DOS PRAZOS

**10.1.** O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2022**, com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

**10.2.** O prazo para conclusão dos serviços será em 31 de dezembro de 2022 contado a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

**10.3.** Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada da Lei de Licitações vigente.

**10.4.** Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara de ITAPIÚNA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

## 11 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**11.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**11.3.** A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

## 12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1. - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

**12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

### 13 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos **serviços, no máximo 20% (vinte por cento)**, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

13.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

13.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 15.0 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## 16.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:**

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:**

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:**

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:**

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 17. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**17.1.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.

**17.2.** Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

**17.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se ao Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, durante o período das 08h00min às 13h00min, ou através do e-mail citado neste edital. O Edital e projeto básico, poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, Setor de Licitações ou site do órgão: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)

**17.4.** Conforme a legislação em vigor, esta contratação LICITAÇÃO DISPENSÁVEL poderá ser:

**a)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

17.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do telefone nº (88) 3431.1255.

## 18.0 DO FORO

18.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Itapiúna – Ceará, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ANEXO A - PROJETO BÁSICO



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ N° 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**
- 1.2 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoxarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os municípios. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ N° 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;
- 3.1.2. Demais legislações correlatas.

3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer	Mês	07	3.300,00	23.100,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



<p>treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.</p>				
---	--	--	--	--

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

...

3.2.2. O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

#### **4. DO VALOR**

4.1. O menor valor encontrado até o momento para a contratação pretendida é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:  
**Conforme Anexo I** deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos – Centro – Itapiúna – Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.
- 7.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.
- 7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

## **8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:
  - 8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
  - 8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo

## **10- DO PAGAMENTO**

- 10.1 PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor
- 10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº 63.366.751/0001-46.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$  365 365

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

## **11 DO REAJUSTE**

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13 - DA VIGÊNCIA**

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

#### **14 - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15 - DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **16 - DA HABILITAÇÃO**

##### **16.1. DA HABILITAÇÃO:**

##### **16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

16.1.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

##### **16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**16.1.2.2.1.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

### **16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.3.1** – Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação – Conselho Regional de Administração - CRA.

**16.1.3.2** - Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

**16.1.3.3.** – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**16.1.3.4.** – Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### **16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**16.1.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

**16.1.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

**16.1.4.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

### **16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA**

**16.1.5.1** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**16.1.5.2.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**16.1.5.3** – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**17.2.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**17.3.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

**17.4.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

**17.5.** O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**17.6.** O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ N° 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **18 - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 27 de Maio de 2022.

Aprovo:

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1 Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.	Mês	07

**Justificativa:** A contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os munícipes. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.

**Prazo de Execução:** 07 (sete) meses.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**Do pessoal para execução:** No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensal e consultoria sempre que necessário.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**ANEXO B**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º: 2022053102 - CMI**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_**

1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que	Mês	07		



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.				
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a emissão da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Anexos deste edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



### ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica /Pessoa Física** \_\_\_\_\_, sediada/residente à Av./Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022053102 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação.	Mês	07		



<p>Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.</p>				
--	--	--	--	--

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5** - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.
- 5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.**

- 6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .
- 6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 7.1 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .
- 7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.**

**9.1** - Os preços serão fixos e irremovíveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

**9.2** - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**10.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua



responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

**14.4.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

**14.5.** O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**14.6.** O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. Nome \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.

**Assunto:** Dispensa de licitação.

**Processo Administrativo N° .:** 2022053102 CMI

### 1. Relatório:

Trata-se de consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei N° 14.133/2021, bem como a análise da minuta do edital de convocação.

O presidente encaminhou a referida Minuta de edital visando a contratação, através do procedimento simplificado de dispensa, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA".

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de n°. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo, valor global estimado R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

É o breve relatório.

### 2. Fundamentação:

Inicialmente cumpre destacar que o papel da assessoria jurídica é analisar exclusivamente o documento encaminhado, qual seja: minuta de instrumento convocatório e anexos, nos seus aspectos estritamente jurídicos e formais. Em hipótese alguma, cabe a assessoria jurídica adentrar no juízo de conveniência e oportunidade da administrativa, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativas e/ou financeiras, por estar reservado a esfera discricionária do gestor, que escolhe o objeto a ser contratado com base nas suas necessidades.

Preliminarmente, é oportuno esclarecer que a administração pública pode optar pela aplicação da nova Lei

---

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



das Licitações durante o período de transição da norma (dois anos da publicação em 1º de abril de 2021), vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, senão vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos insertos nos art. 72 e ss. da Lei nº 14.133/2021,

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



devendo apresentar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI razão da escolha do contratado;

VII justificativa de preço;

VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Note-se, preliminarmente, que as hipóteses legais consubstanciadas no art. 72 da Nova Lei de Licitações devem ser observadas rigorosamente, quando da contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). Para tanto, a administração deve observar os preços praticados pelo mercado, seguindo os seguintes parâmetros:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração

**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO**

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

**CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Atendidas as disposições, a administração pública deve justificar a escolha do contratado antes da formalização do instrumento contratual, inclusive com a expressa autorização do ordenador de despesa.

Ademais, é imprescindível que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato esteja permanentemente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Para tanto, sugerimos que a Câmara Municipal mantenha os referidos documentos no site do órgão público, nos portais de transparência administrativa e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE.

*In casu*, há possibilidade de contratação de bens e serviços em conformidade, uma vez que o consultante informa que o valor estimado está abaixo do limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021<sup>1</sup>:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quarto mil, vinte reais e

---

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



quarenta e um centavos) valor atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É oportuno esclarecer que a possível contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve restar categoricamente demonstrada que a proposta ofertada é mais vantajosa para administração pública, visando a verificar se o preço ajustado está coerente com o mercado, posto que a validade da contratação deve ficar adstrita a razoabilidade do valor cobrado.

Assim, imperiosa a realização de pesquisa de preço para contratação de interessados através de processo de dispensa, consoante entendimento jurisprudencial TCU (Acórdão nº 4984/2018), observada os parâmetros apresentados pelo art. 23, Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação.

### **3. Conclusão:**

Recomendamos ao consulente que proceda com o seguinte:

1. Considerando que o consulente escolheu seguir a Lei nº 14.133/2021, sugerimos que a opção seja declarada e indicada expressamente no edital ou no



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei nº 8.666/1993.

2. Observar se o processo está instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Faltando qualquer das documentações relativas a contratação em análise, retorne os autos para correção das irregularidades.
3. Realizar criteriosa avaliação de preço, observando os parâmetros apresentados pelo art. 23, Lei nº 14.133/2021.
4. Promover ampla e irrestrita divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
5. o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão estar permanentemente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Para tanto, sugerimos que a Câmara Municipal mantenha os referidos documentos no site do órgão público, nos portais de transparência administrativa e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE. Caso o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) esteja em plena atividade, que a divulgação também ocorra no referido sítio.
6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, encaminhe o processo licitatório à autoridade



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)  
[www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



superior para, atendidas as disposições, justifique por escrito a escolha do contratado, com a expressa autorização do ordenador de despesa, tudo antes da formalização do instrumento contractual.

Diante do exposto, atendidas as condições acima destacadas, entendo pela possibilidade jurídica da contratação do objeto em epígrafe, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação evidenciada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalto que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073, relator Ministro Carlos Velloso, STF).

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Itapiúna/CE, aos 02 de Junho de 2022.

*Chernoviz Vieira de Castro Filho*  
**CHERNOVIZ VIEIRA DE CASTRO FILHO**  
OAB/CE 42.881  
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

### LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 2022053102 - CMI

A Câmara Municipal de Itapiúna, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Agente de Contratação, na sala do Setor de Licitações na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna- Ceará, telefone (88) 3431.1255, edital de convocação através do site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – acesso no link – licitações e contratos, e por determinação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, o qual institui a Dispensa para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 75, realizará COTAÇÃO com propostas a serem recebidas pelo e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com), que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, e demais exigências previstas neste edital.

#### a) DADOS DA UNIDADE GESTORA:

- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Itapiúna.
- Telefone: (88) 3431.1255
- E-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com)

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular	Mês	07



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



	requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.		
--	---	--	--

b) Dados do provedor do site para enviar cotação:

- Endereço para consulta de edital e anexos: [http:// www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br). no link de licitações e contratos.

c) Endereço eletrônico para envio Cotação Eletrônica / Proposta de Preços: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com);

d) Data e período da fase de recebimento:

INÍCIO ACOLHIMENTO: **03/06/2022, AS 08h00min.** (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: **07/06/2022, AS 17h00min.** (horário de Brasília)

ABERTURA: **08/06/2022, AS 09h00min.** (horário de Brasília). Critério: menor preço, expresso em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

e) Regime de execução: **INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO DE ITENS/GRUPOS.**

f) Prazo de entrega/execução dos serviços: **07(sete) meses.**

## HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos via e-mail, conforme data e horário pré-estabelecidos neste edital. e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com).

INÍCIO ACOLHIMENTO: **03/06/2022, AS 08h00min.** (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: **07/06/2022, AS 17h00min.** (horário de Brasília)

ABERTURA: **08/06/2022, AS 09h00min.** (horário de Brasília)

## 1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo, valor global estimado R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**:

3.1.1. A participação nesta Licitação dispensável é **EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Que atendam todos os requisitos do Edital;

3.1.3. Que sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços para os quais ora se candidata;

3.1.4. Tenham enviado proposta com Interesse em participar do Edital até a data horário limite estabelecido.

### 3.2. Restrições de participação:

3.2.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas;

3.2.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;

3.2.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, à Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações

3.2.4. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 14º, Lei nº 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.2.6. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório, sendo a escolha dos mesmos no ato de credenciamento, caso isso não ocorra e o agente de contratação verificar em outro momento serão ambas desclassificadas/inabilitadas.

### 3.3 DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. As empresas consideradas microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se beneficiar nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega das propostas **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AINDA DECLARAÇÃO DE OBRVANCIA DE AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TENHA EXTRAPOLADO O LIMITE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO;**

3.3.2. Na forma do que dispõe o art. da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

3.3.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.2.2. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



3.3.3. Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade fiscal no prazo definido no subitem 3.3.2.2.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.

4.1. A empresa proponente deverá ser representada por representante legal, anexando documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua representada. É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, como também de mais de um representante por proponente.

##### 4.2. Por credenciamento entende-se:

a) procuração acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.

b) documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa.

4.2.1. As procurações serão retidas pelo agente de Contratação e juntadas ao processo de licitação.

4.2.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

4.3 O credenciamento, documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser encaminhados no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:

##### 4.3.1 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 2022053102.

##### AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

##### CRENCIAL

##### NOME DA LICITANTE

##### 4.3.2. - PROPOSTAS COMERCIAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022053102

NOME DA LICITANTE

##### 4.3.3. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022053102

NOME DA LICITANTE



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



4.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

## 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

5.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

5.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ;

5.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.3. Preço global, expressos em reais;

5.1.4. Assinatura do representante legal.

5.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

5.2.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

5.4.2. A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com) até a data e horário limite estabelecido neste edital.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Parágrafo único – caso deseje que o agente de contratação autentique a documentação, deverá comparecer munido de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade).

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação (quando presencial).

### 6.2. DA HABILITAÇÃO:

#### 6.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

6.2.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## 6.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.2.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

## 6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação.

6.2.3.2 - Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.2.3.3. – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.3.4. – Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## 6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

6.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei;



6.2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 6.2.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.2.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

## 6.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.3.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara de Itapiúna;

6.3.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.3.5. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará ([ceartransparente.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos](http://ceartransparente.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos)).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Da consulta, a critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

6.5. Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Este edital permanecerá disponível para recepção de propostas por período de 03 (três) dias



úteis;

7.2. Os fornecedores interessados em participar do processo de licitação dispensável deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o meio eletrônico, através de e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este; salvo as propostas apresentadas para fomentar o processo no que se refere a preço de referência.

7.3. O agente de contratação /comissão de apoio examinarão e rubricarão todas as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação apresentados.

7.4. Recebidas as PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura e análise das mesmas.

7.5. O fornecedor melhor classificado, considerado vencedor, para efeito de conclusão do processo, deverá encaminhar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por meio do email: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com), após solicitação da comissão de contratação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a ser verificada pelo Órgão/Entidade promotor da Licitação Dispensável.

7.6. O resultado da Licitação Dispensável ficará disponível à consulta pública no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital;

7.7. É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente LICITAÇÃO DISPENSÁVEL é exclusiva da equipe técnica da Câmara Municipal de Itapiúna.

8.1.1. Critério de Julgamento menor preço.

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica, Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Câmara Municipal de Itapiúna, estabelecido no item 2.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 59 da Lei 14.133/2021;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



8.5. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.7. Verificada a igualdade no menor preço global em duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, observado o disposto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021;

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2022 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei. 14.133/2021.

9.6. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis, é facultada a Câmara Municipal de Itapiúna declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento

*JP*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

## 10. DOS PRAZOS

**10.1.** O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2022**, com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

**10.2.** O prazo para conclusão dos serviços será em 31 de dezembro de 2022 contado a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

**10.3.** Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada da Lei de Licitações vigente.

**10.4.** Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara de ITAPIÚNA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

## 11 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**11.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**11.3.** A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

## 12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1. - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

**12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

### 13 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos **serviços, no máximo 20% (vinte por cento)**, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

13.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

13.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **15.0 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## **16.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:**

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:**

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:**

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:**

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 17. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**17.1.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.

**17.2.** Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

**17.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se ao Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, durante o período das 08h00mim às 13h00mim, ou através do e-mail citado neste edital. O Edital e projeto básico, poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, Setor de Licitações ou site do órgão: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br)

**17.4.** Conforme a legislação em vigor, esta contratação LICITAÇÃO DISPENSÁVEL poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

**17.5.** Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do telefone nº (88) 3431.1255.

## 18.0 DO FORO

18.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Itapiúna – Ceará, 31 de Maio de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ANEXO A - PROJETO BÁSICO



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**
- 1.2 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os munícipes. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;
- 3.1.2. Demais legislações correlatas.

#### 3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer	Mês	07	3.300,00	23.100,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.lcg.br](http://www.itapiuna.ce.lcg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



<p>treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.</p>				
---	--	--	--	--

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

...

3.2.2. O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

#### **4. DO VALOR**

4.1. O menor valor encontrado até o momento para a contratação pretendida é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:  
**Conforme Anexo I** deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos - Centro - Itapiúna - Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.
- 7.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.
- 7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

## **8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:
  - 8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
  - 8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo

## **10- DO PAGAMENTO**

**10.1 PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº **63.366.751/0001-46**.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{TX}{100}$ , assim apurado:  $I = \frac{6}{100}$   $I = 0,00016438$  365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ N° 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

#### **14 - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15 - DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **16 - DA HABILITAÇÃO**

##### **16.1. DA HABILITAÇÃO:**

##### **16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

16.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

16.1.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

##### **16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.lcg.br](http://www.itapiuna.ce.lcg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**16.1.2.2.1.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

### **16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.3.1** – Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos profissionais, que prestarão os serviços objeto desta contratação – Conselho Regional de Administração - CRA.

**16.1.3.2** - Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

**16.1.3.3.** – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**16.1.3.4.** – Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### **16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**16.1.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

**16.1.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

**16.1.4.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

### **16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA**

**16.1.5.1** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



16.1.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.1.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

### 17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

17.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

17.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

17.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **18 - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 27 de Maio de 2022.

Aprovo:

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1 Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.	Mês	07

**Justificativa:** A contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os munícipes. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.

**Prazo de Execução:** 07 (sete) meses.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**Do pessoal para execução:** No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensal e consultoria sempre que necessário.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**ANEXO B**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N°: 2022053102 - CMI**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência N.º:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente n.º:** \_\_\_\_\_

1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado, Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que	Mês	07		



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.				
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a emissão da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Anexos deste edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica /Pessoa Física** \_\_\_\_\_, sediada/residente à Av./Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022053102 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado. Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação.	Mês	07		



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.lcg.br](http://www.itapiuna.ce.lcg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



<p>Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.</p>				
--	--	--	--	--

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.
- 5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.**

- 6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .
- 6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 7.1 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .
- 7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.**

**9.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

**9.2** - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**10.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. Nome \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**AVISO DE CONVOCAÇÃO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 CMI - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 - CMI.**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, torna público o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 – CMI, cujo objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em controle interno junto à Câmara Municipal de Itapiúna, tudo conforme especificações contidas na Solicitação de Despesas/Projeto Básico e no Modelo de Proposta de Preços, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico (sítio oficial do órgão): [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br), link licitações e contratos. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com o valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), através do e-mail: [camaradeitapiunace@gmail.com](mailto:camaradeitapiunace@gmail.com) até as 17:00 horas do dia 07 de Junho de 2022. Maiores informações pelo e-mail acima citado ou na sede do Setor de Licitações, sito na sede da Câmara de Itapiúna, localizada na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna – Ceará.

Itapiúna – Ceará, 02 de Junho de 2022.

*Talita Andrade dos Santos*  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Agente de Contratação.

# Câmara Municipal Itapuíuna

Poder Legislativo



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Licitações e Contratos](#) / [LICITAÇÕES 2022](#) / [Processo de serviços de consultoria em Controle Interno](#) / [Aviso de Convocação](#)

## Aviso de Convocação

por tpn — última modificação 02/06/2022 11h16  
Aviso de Convocação Assessoria Controla Interno pdf — Documento: PDF, 256 KB (262.438 bytes)

- Sobre a Câmara
- Acesso
- Regimento Interno
- Notícias
- Clipping
- Legislativo
- Parlamentares
- Comissões
- Comissões Permanentes
- Mesa Diretora
- Leis

- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- Regimento Interno
- Relatório de Gestão Fiscal
- Transparência (TCE-CE)

11:23 5  
POR  
PTB2  
02/06/2022



24°C  
Panc. de chuva





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Certificamos que o Aviso de Licitação alusivo ao Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022053102 CMI, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, foi devidamente afixado no Site Oficial da Câmara Municipal de ITAPIÚNA no dia 02 de Junho de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 03 de Junho de 2022.

**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Licitações e Contratos](#) / [LICITAÇÕES 2022](#) / [Processo de serviços de consultoria em controle interno](#)

**Sobre a Câmara**

[Acesso](#)

[Regimento Interno](#)

[Notícias](#)

[Clipping](#)

**Legislativo**

[Parlamentares](#)

[Comissões](#)

[Comissões Permanentes](#)

[Mesa Diretora](#)

[Leis](#)

## Processo de serviços de consultoria em Controle Interno

por fm — publicado 02/06/2022 11h17, última modificação 02/06/2022 11h17

### Aviso de Convocação

[Leia mais](#)

### Edital de Convocação

[Leia mais](#)

### Projeto Básico

[Leia mais](#)

• [RSS](#)

**POR TAL DA  
TRANSPARÊNCIA**

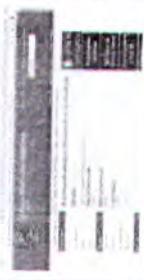
**Regimento  
Interno**

**Relatório de  
Gestão Fiscal**

**Transparência  
(TCE-CE)**

Processo de serviços de consultoria em Controle Interno  
— Câmara Municipal Itapiúna - Google Chrome

Processo de serviços de cons...



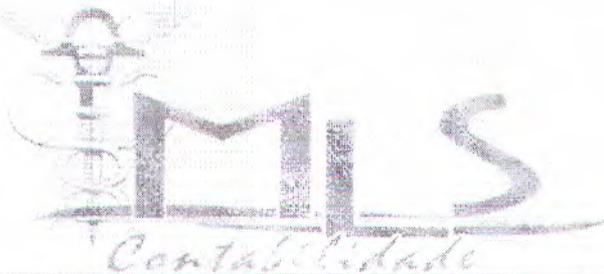


## PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE  
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº: 2022053102 - CMI  
Razão Social: MANOEL LEITE DA SILVA ME  
CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Endereço: AV. DR. WILSON PINHEIRO, 85, CENTRO MILHÃ-CE  
CEP: 63635-000  
Fone: 88 3529-1206  
Banco: 001 Agência N.º: 4377-X Conta Corrente n.º: 9451-X

- 1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.
- 2 - ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado, Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da	MÊS	07	R\$ 3.200,00	R\$ 22.400,00



Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe contratada.				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.400,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a emissão da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Anexos deste edital

Milhã – CE, 04 de junho de 2022.

*Mangêl Leite da Silva*  
Mangêl Leite da Silva  
CRC/CE - 01404910-8  
CPF: 052.355.613-68

*[Handwritten signatures]*



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria do Desenvolvimento da Produção  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



11/192166-0

NIRE (da sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) <small>(Vide Tabela 1)</small>	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <small>(Vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME MANOEL LEITE DA SILVA  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
04	080			INSCRIÇÃO

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

MILHÃ CE

Local

22 / 07 / 2011

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: MANOEL LEITE DA SILVA

Assinatura:

*[Handwritten signature]*

Telefone de contato

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM Ja. possui Firma constituída

SIM

Processo em ordem  
A decisão

Data

NAO 26/07/2011 Silvia olive

NAO 23/08/2011 Silvia olive

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

26/07/2011  
2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se

01/09/2011  
Data

José Aurino Gonçalves Alves  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se

Processo indeferido. Publique-se

Data

Vogal

Presidente da Junta

Vogal

Vogal

**CADASTRADO**  
Jaqueline

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MANOEL LEITE DA SILVA Nire 23103295673 foi deferido e arquivado sob o nº 23103295673 em 01/09/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000228234 e o código de segurança 196B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NOME DA EMPRESA (empresário adquirente - se for diferente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (empresário, sem alteração) MANOEL LEITE DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) ANTÔNIO VICENTE DA SILVA		(mãe) FRANCISCA DE SOUSA LEITE	
NASCIMTO EM (mês de nascimento) 02/09/1953	IDENTIDADE (número) 8982609	Origem eleitoral SSP	UF SP
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - autorizar no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 052.355.613-68	
ENDEREÇO DA (DISTRADUJO - nr. av, etc) AVENIDA DOUTOR WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO AP 01 ANDAR	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.635-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 1505
MUNICIPIO MILHÃ			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MANOEL LEITE DA SILVA			
ENDEREÇO (rua, nr) AVENIDA DOUTOR WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.635-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 1505
MUNICIPIO MILHÃ		UF CE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) 6920601 8211300 8219999 7733100 6203100 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DESPACHANTE DOCUMENTALISTA) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/07/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
ASSINATURA DA FIRMADA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (assinatura) MANOEL LEITE DA SILVA			
DATA DA ASSINATURA 14/07/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Manoel Leite da Silva</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

*Isé Aíden Gonçalves Alves*

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/09/2011  
SOB Nº: 23103295673  
Protocolo: 11/192166-0 DE 26/07/2011

MANOEL LEITE DA SILVA  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico que este documento da empresa MANOEL LEITE DA SILVA, Nire 23103295673, foi deferido e arquivado sob o nº 23103295673 em 01/09/2011. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000228234 e o código de segurança 3955 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serrão - Secretária-Geral

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO: 14/289561-0  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
VISTO  
130

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): **23103295673**  
Código da Natureza Jurídica: **2135**  
Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **MANOEL LEITE DA SILVA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE1201400107128

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**MILHA - CE**  
Local

Nome: **MANOEL LEITE DA SILVA**  
Telefone de Contato: (88) 3529-1106  
Assinatura: *Manoel Leite da Silva*

**24 Novembro 2014**  
Data

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM  
**CADASTRADO**  
**Jennifer**  
 NÃO  NÃO

Processo em Ordem  
A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

**José Geovany Pinto Pinheiro**  
**Economista**  
**JUCEC**  
Responsável

**01/12**  
Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa MANOEL LEITE DA SILVA - ME Nire 23103295673, foi deferido e arquivado sob o nº 20142895610 em 01/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000228234 e o código de segurança 396B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2016 por Lonira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Handwritten signatures and marks*



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

112

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310329567-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da Sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MANOEL LEITE DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO VICENTE DA SILVA		(mãe) FRANCISCA DE SOUSA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1953	IDENTIDADE (número) 6882609	Orgão Emissor SSP	UF SP
C.P.E. (número) 052 355 813-68			
EMANCIPEADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIAÇÃO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) AV DR WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 63635000
MUNICÍPIO MILHA		UF CE	PAÍS BRASIL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MANOEL LEITE DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA DOUTOR WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 63635000
MUNICÍPIO MILHA		UF CE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) miscocontabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Físico) 6520801	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO - CUSTOMIZAVEIS TRANSPORTE ESCOLAR SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR		
8211300 8219999 7733100 6203100 4924800 4923002 7711000 (CONTINUA)			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 14/07/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.309.909/0001-30	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) MANOEL LEITE DA SILVA ME			
24/11/2014			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
9 Jose Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 01/12/2014			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201400107128



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico que este documento da empresa MANOEL LEITE DA SILVA - ME, Nire 23103295673, foi deferido e arquivado sob o nº 20142695610 em 01/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000228234 e o código de segurança 396B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2016 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



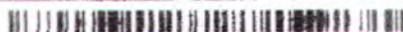
Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2 / 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310329567-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referenciado a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) MANOEL LEITE DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO VICENTE DA SILVA		(mãe) FRANCISCA DE SOUSA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1953	IDENTIDADE (número) 6982609	Órgão Emissor SSP	UF SP
CPF (número) 052.355.613-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação ocorrida no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) AV. DR. WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63635000
MUNICÍPIO MILHA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer a Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MANOEL LEITE DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA DOUTOR WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63635000
MUNICÍPIO MILHA	UF CE	PAÍS BRASIL	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) miscontabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal 6920501 Atividades secundárias 9511800 8230001 1413401 1813099 8219901			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/07/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.309.909/0001-30	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerencial)			
24/11/2014			
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2014 SOB Nº 20142895610 Protocolo: 14/289561-0 DE 25/11/2014 Empresa: 23 1 0329567 3 MANOEL LEITE DA SILVA - ME	
		 HAROLD FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO-GERAL	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201400107128



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico que este documento da empresa MANOEL LEITE DA SILVA - ME, Nire 23103295673, foi deferido e arquivado sob o nº 20142895610 em 01/12/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C161000228234 e o código de segurança 396R. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO F: 14/042778-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): **23103295673**  
 Código da Natureza Jurídica: **2135**  
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

NOME: **MANOEL LEITE DA SILVA - ME**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE: CE1201400014870

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002				ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

**MILHA - CE**  
Local

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: *Manoel Leite da Silva*  
 Telefone e Contato: \_\_\_\_\_

**27 Março 2014**  
Data

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO  NÃO

Processo em Ordem A decisão \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_  
 Responsável \_\_\_\_\_

**CADASTRADO ERIKA**

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**01/04/14** **JOSE FERREIRA G. NASCIMENTO**  
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
 Data Vogal Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310329587-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) MANOEL LEITE DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL	
FILHO DE (pai) ANTONIO VICENTE DA SILVA		(mãe) FRANCISCA DE SOUSA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/06/1953		IDENTIDADE (número) 6662609	
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	
CPMF (número) 052 355 613-68		EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV DR WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO AP 01 ANDAR		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63635000
MUNICÍPIO MILHA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MANOEL LEITE DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DOUTOR WILSON PINHEIRO			NÚMERO 85
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63635000
MUNICÍPIO MILHA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 6820601		DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO - CUSTOMIZÁVEIS TRANSPORTE ESCOLAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/07/2011		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.306.809/0001-30	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (Assinatura registrada/assinatura simples)		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
27/03/2014		UF	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
JOSE KLEBER G. NASCIMENTO 12/04/14		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/04/2014 SOB Nº 20140427783 Protocolo: 14/042778-3, DE 01/04/2014 Expressão: 23 1 0329567 3 HAROLDO FERNANDES JAQUEIRA SECRETÁRIO-GERAL	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201400014870



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico que este documento da empresa MANOEL LEITE DA SILVA - ME, Nire 23103295673, foi deferido e arquivado sob o nº 20140427783 em 01/04/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C151000228234 e o código de segurança 096B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serano - Secretária-Geral.

*Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ



CATEGORIA Nº DO REGISTRO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE C-5-01408815-8

NOME  
MARCELEITE DA SILVA

FILIAÇÃO  
ANTÔNIO VICENTE DA SILVA  
FRANCISCA DE SOUSA LEITE

*Marcelleite da Silva*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
03/09/1983	BRASILEIRA	SOLONÓPOLIS-CE
ESP/REGIÃO	CPF	RG
75121988	002.353.912-88	8.892.808-588-88
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DEC. DE PROVISIONADO)	

TÍTULOS ACREDITADOS: BACULA TROCA DE SÓCIO - 12/05/14 - 11/05/15  
Este carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.206/75.



CASA DE EXERCÍCIO  
19/03/2015

*Clara Oliveira Gonçalves Rocha*

Clara Oliveira Gonçalves Rocha  
PRESIDENTE DO CRC

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.309.909/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MANOEL LEITE DA SILVA</b>		
TÍTULO DO ESTABLÉCIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MLS CONTABILIDADE</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV DR WILSON PINHEIRO</b>	NÚMERO <b>85</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.635-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MILHA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>mlscontabilidade@hotmail.com</b>		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO TELEFÔNICO <b>(88) 3529-1206/ (88) 9661-3394</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2022 às 10:43:41 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - CE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2022

CPF/CNP: 14.309.909/0001-30      INSCRIÇÃO DO CPBS: 171      N° DO ALVARÁ: 01/2022      INSC. DO IMÓVEL:

CONCEDIDO PARA:

MANOEL LEITE DA SILVA - ME

FANTASIA:

MLS CONTABILIDADE

ENDEREÇO:

AV. DR. WILSON PINHEIRO, N.º 85 - CENTRO - MILHÃ - CE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DE CPBS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

07:00 às 17:00

BASE DE CÁLCULO:

80,00 M<sup>2</sup>

VALOR DO TRIBUTO:

72,60

O PRESENTE ALVARÁ FOI EMITIDO EM 03/01/2022.

O PRESENTE ALVARÁ SERÁ VÁLIDO ATÉ 31/12/2022.

O PRESENTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

Nubia Kluérian Nogueira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
DE TRIBUTOS E FINANÇAS

*Nubia Kluérian Nogueira*  
Chefe da Divisão de Tributos

*28/01/2022*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - CE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE INSCRIÇÃO

### CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO ISS

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATAR DE QUALQUER ASSUNTO JUNTOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ TIPO: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: 14.309.909/0001-30  
ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ RUA: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
NOME: LEITE DA SILVA - ME  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
AV. DR. WILSON F. NEIRO Nº 85  
CNPJ: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
63.633-000 CENTRO

VALIDADE **31/12/2022**

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Nubia Leician Nogueira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
DE TRIBUTOS E FINANÇAS  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MANOEL LEITE DA SILVA**  
CNPJ: **14.309.909/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:26:46 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **A0CC.492E.47F2.248A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202211196955

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14309909000130
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/05/2022 ÀS 11:28:23  
VÁLIDA ATÉ 29/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - CE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - EMPRESA Nº 059/2022**

**CONTRIBUINTE**

RAZÃO SOCIAL		
VANDELLEITE DA SILVA - ME		
FANTASIA	INSCRIÇÃO	CNPJ / CNP
M/S CONTABILIDADE	171	14.309.909/0101-30
ENDEREÇO		COMPLEMENTO
AV. DR. WILSON PAINEIRO Nº 85		
BAIRRO	CIDADE	CEP
CENTRO	MILHÃ - CE	63.635-000

RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS NOS TERMOS DO ART. 206 DO CTM. CERTIFICADO, PARA FINS DE DIREITO, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, VERIFICOU - SE NADA EXIGIVEL EXISTIR EM NOME DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA ATÉ A PRESENTE DATA.

Nubia Kleician Nogueira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
DE BENS E FINANÇAS  
CNPJ: 996175153/00  
DEPARTAMENTO TRIBUTARIO

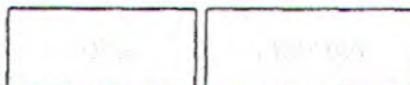


0º de Notas e de Registros  
A presente cópia confere com o original  
Dou #  
**04 ABR. 2022**  
Município Ceará  
Em testemunho de verdade  
*Arrocha Rosângela da Silva*  
Escrevente Autorizada  
Oficina de Notas e de Registros  
FONE/FAX (88) 35291450

CERTIDÃO Nº 059/2022 - DATA 09/06/2022

MILHÃ - CE, 11 DE MARÇO DE 2022

*[Handwritten signature]*



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.309.909/0001-30

**Razão Social:** MANOEL LEITE DA SILVA ME

**Endereço:** AV DR WILSON PINHEIRO 85 / CENTRO / MILHA / CE / 63635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2022 a 23/06/2022

**Certificação Número:** 2022052501260015642802

Informação obtida em 30/05/2022 11:04:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL LEITE DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.309.909/0001-30

Certidão nº: 10104066/2022

Emissão: 30/03/2022, às 10:38:53

Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contadas na data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL LEITE DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.309.909/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 83-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Artº 01/2022 da CGIT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto as obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de atos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiverem força executiva.

*[Handwritten signatures]*

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE****CERTIDÃO DE RCA Nº 1246/2021**

VALIDADE ATÉ 28/06/2022

Certificamos, para os devidos fins e em atenção à Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente habilitada neste CRA-CE. Certificamos, ainda, que a empresa citada tem executado os serviços relativos ao seu objeto social, de acordo com a Lei nº 4.769/65 e o Decreto nº 61.934/67, conforme consta na Certidão e comprovados pelo ATESTADO anexo, fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram realizados a contento.

Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão público ou privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do aludido ATESTADO.

**Razão Social:** MANOEL LEITE DA SILVA-ME  
**Endereço:** AVENIDA DR. WILSON PINHEIRO, 85 - CENTRO  
**Cidade:** MILHA/CE  
**Reg CRA-CE :** PJ-3653  
**CNPJ:** 14.309.909.0001-30  
**Resp. Técnico :** STAELL DE OLIVEIRA LEITE  
**CRA-CE:** 14332

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO**

**Nº RCA:** 202100202 Data da Emissão: 02/03/2021  
**Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE - CE  
**Data Inicial:** 01/04/2019  
**Data Final:** 01/04/2020  
**Valor Global:** R\$ 68.400,00  
**Nº do Contrato:** 20197036  
**Serviços averbados, nesta Certidão, por este CRA-CE** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO CONTROLE INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

Código de verificação: 715d0151

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço [autoatendimentocraace.com.br/servicos-publicos](http://autoatendimentocraace.com.br/servicos-publicos)

Data da Emissão: Fortaleza/CE 28/12/2021

Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110-000

Endereço Eletrônico: [atendimento@cra Ceara.org.br](mailto:atendimento@cra Ceara.org.br)

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE****CERTIDÃO DE RCA Nº 0027/2022**

VALIDADE ATÉ 06/07/2022

Certificamos, para os devidos fins e em atenção à Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente habilitada neste CRA-CE. Certificamos, ainda, que a empresa citada tem executado os serviços relativos ao seu objeto social de acordo com a Lei nº 4.769/65 e o Decreto nº 61.934/67, conforme consta na Certidão e comprovados pelo ATESTADO anexo, fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram realizados a contento.

Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão público ou privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do aludido ATESTADO.

Razão Social: MANOEL LEITE DA SILVA-ME  
Endereço: AVENIDA DR. WILSON PINHEIRO, 85 - CENTRO  
Cidade: MILHA/CE  
Reg CRA-CE : PJ-3653  
CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Resp. Técnico : STAELL DE OLIVEIRA LEITE  
CRA-CE: 14332

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO**

Nº RCA: 202200011 Data da Emissão: 06/01/2022  
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE  
Data Inicial: 20/03/2017  
Data Final: 31/12/2017  
Valor Global: R\$ 27.000,00  
Nº do Contrato: 20177056  
Serviços averbados, nesta Certidão, por este CRA-CE: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS (PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ETC) DO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

Código de verificação: d7807e50

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço [autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos](http://autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos)

Data da Emissão: Fortaleza/CE 06/01/2022

Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110-000

Endereço Eletrônico: [atendimento@cra-ceara.org.br](mailto:atendimento@cra-ceara.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

### CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 3184/2022

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa MANOEL LEITE DA SILVA-ME - CNPJ: 14.309.909/0001-30 com o endereço AVENIDA DR. WILSON PINHEIRO, 85 - CENTRO - Milha/CE e capital social de R\$ 10.000,00, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº PJ-3653 desde de 07/02/2017. Tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**STAEEL DE OLIVEIRA LEITE**

REGISTRO: 14332  
EXPEDIDO EM 10/11/2020  
TÍTULO ADMINISTRADOR

CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2022, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2022

Fortaleza/CE 06/04/2022

Código de verificação: 80df308e

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço [autoatendimento@cra-ce.com.br/servicos-publicos](http://autoatendimento@cra-ce.com.br/servicos-publicos)



Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110-000

Endereço Eletrônico: [atendimento@cra-ceara.org.br](mailto:atendimento@cra-ceara.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

### CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 2292/2022

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que STAELL DE OLIVEIRA LEITE CPF nº 001.621.843-44, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº 14332.

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeiras até o exercício de 2022.

CERTIFICAMOS, também, que o (a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2022

Fortaleza/CE 05/01/2022

Código de verificação: 264dd2ba

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço [autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos](http://autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos) ou capturando o QR-code ao lado.



Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110-000

Endereço Eletrônico: [atendimento@cra-ceara.org.br](mailto:atendimento@cra-ceara.org.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOLONÓPOLE



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MANOEL LEITE DA SILVA ME - ME, CNPJ nº 14.309.909/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**SOLONÓPOLE**  
Sexta-feira, 3 de Junho de 2022 às 10:36:30

**Observações:**

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23103295673

2135

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: MANOEL LEITE DA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100116066

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MILHA  
Local

25 Maio 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO / / /  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO / / /  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

/ / /  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ / /  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ / /  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*(Handwritten signatures and initials)*



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.368-1	CEE2100116066	25/05/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	25/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g vb**

Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	25/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **g vb**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2020

MANOEL LEITE DA SILVA

---

MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

---

BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC CE 020333/O-0

CNPJ: 14.309.909/0001-30  
AV DR WILSON PINHEIRO, 85 - CENTRO, 63635-000  
Milhã - CE

NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

# Balço Patrimonial

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: , N.º: 85,  
Barro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (889) 35291206  
NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011



Pág.: 1 de 4  
ADMIN  
Fortes Contábil 6.174.1

Conta	Descrição	Nota	31/12/2020
1	*** Ativo ***		651.094,54 D
1.01	Ativo Circulante		570.116,54 D
1.01.01	Disponibilidades		212.831,01 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie		0,00
1.01.01.01.01	Caixa Geral		0,00
1.01.01.01.01.0001	Caixa		0,00
1.01.01.02	Bancos		55.343,62 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes		55.343,62 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil 4377-X C/C 9.451-X		55.158,44 D
1.01.01.02.01.0002	Bradesco 5456 C/C 6.746-6		185,18 D
1.01.01.03	Recursos Aplicados		157.487,39 D
1.01.01.03.01	Conta Aplicações/Poupança		157.487,39 D
1.01.01.03.01.0001	Conta Poupança BB Ag. 4377-X		157.487,39 D
1.01.18	VALORES PAGOS NO ANO CALENDARIO		357.285,53 D
1.01.18.01	PAGAMENTOS		357.285,53 D
1.01.18.01.01	PAGAMENTOS REALIZADOS		357.285,53 D
1.01.18.01.01.0001	SALDO DESSES PAGAMENTOS Á FORNECEDORES		357.285,53 D
1.07	Ativo não Circulante		80.978,00 D
1.07.04	Imobilizado		80.978,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 651.094,54 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2020

terça-feira, 25 de maio de 2021

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021, Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

## Balanzo Patrimonial

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: , N.º: 85,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (889) 35291206  
NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011



Pág. 2 de 4  
ADMIN  
Fortes Contábil 6.174.1

Conta	Descrição	Nota	31/12/2020
1.07.04.01	Bens em Operação		80.978,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		80.978,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos		73.428,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis e Utensílios		7.550,00 D
Total Ativo			651.094,54 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 651.094,54 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2020

terça-feira, 25 de maio de 2021

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

## Balço Patrimonial

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: , N.º: 85,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (889) 35291206  
NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011



Pág.: 3 de 4  
ADMIN  
Fortes Contábil 6.174.1

Conta	Descrição	Nota	31/12/2020
2	*** Passivo ***		651.094,54 C
2.01	Passivo Circulante		105.432,11 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo		105.432,11 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		1.793,93 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		114,95 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher		114,95 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais		1.678,98 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher		1.678,98 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos		102.593,18 C
2.01.01.07.01	Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo		102.593,18 C
2.01.01.07.01.0001	BB Capital de Giro Mix Pasep		4.943,62 C
2.01.01.07.01.0002	BB Giro		97.649,56 C
2.01.01.17	Outras Contas		1.045,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações		1.045,00 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar		1.045,00 C
2.07	Patrimônio Líquido		545.662,43 C
2.07.01	Capital Realizado		10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social		10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		10.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 651.094,54 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2020

terça-feira, 25 de maio de 2021

Continua..



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

## Balanco Patrimonial

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: , N.º 85,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (889) 35291206  
NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011



Pág. 4 de 4

ADMIN  
Fortes Contábil 6.174.1

Conta	Descrição	Nota	31/12/2020
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Subscrito		10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas		535.662,43 C
2.07.07.01	Outras Contas		535.662,43 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados		536.250,43 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		536.250,43 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuizos Acumulados		588,00 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuizos Acumulados		588,00 D
Total Passivo			651.094,54 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 651.094,54 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

\_\_\_\_\_  
BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC CE 020333/O-0

terça-feira, 25 de maio de 2021

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

# Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011  
Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: . N.º: 85,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (889) 35291206  
Estabelecimentos: 0001 - MANOEL LEITE DA SILVA ME; Centros de Resultado: 001 - Geral



Pag.: 1 de 3  
ADMIN  
Fortes Contábil 6.174.1

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	401.121,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	401.121,00
010.01.01	Vendas de Produtos	0,00
010.01.01.01	Faturamento de Produtos	0,00
010.01.01.02	(-)IPI Faturado	0,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	0,00
010.01.03	Vendas de Serviços	401.121,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	401.121,00 C
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos	0,00
010.01.05	Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
010.01.06	Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00
010.01.07	Exportação de Serviços	0,00
010.01.08	Outras Receitas	0,00
(-) 020	Deduções da Receita	-31.689,65
020.01	Impostos Faturados	-31.689,65
020.01.01	ICMS	0,00
020.01.02	ISS	0,00
020.01.03	COFINS	0,00
020.01.04	PIS	0,00
020.01.05	Simplex	-31.689,65
3.01.01.01.03.0007	Simplex	31.689,65 D
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	0,00
020.02	Outras Deduções	0,00
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	0,00
(=) 030	Receita Líquida	369.431,35
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	-13.912,74
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	-13.912,74
3.01.01.03.02	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produzidos	13.912,74 D

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2020

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

## Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011  
Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: , N.º: 85,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (889) 35291206  
Estabelecimentos: 0001 - MANOEL LEITE DA SILVA ME; Centros de Resultado: 001 - Geral



Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
3.01.01.03.02.0011	INSS - Previdência Social	1.378,74 C
3.01.01.03.02.0049	Pró-labores	12.534,00 C
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	0,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	0,00
040.04	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
(=) 060	Lucro Bruto	355.518,61
(-) 070	Despesas Operacionais	-7.885,79
070.01	Despesas Administrativas	-3.600,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	3.600,00 C
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	3.600,00 C
070.02	Despesas com Vendas	0,00
070.03	Despesas Tributárias	-4.285,79
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	4.285,79 C
3.01.01.07.03.0011	Impostos e Taxas Diversas	4.285,79 C
070.04	Resultado Financeiro	0,00
070.04.01	Receitas Financeiras	0,00
070.04.02	Despesas Financeiras	0,00
070.05	Outras Receitas	0,00
070.06	Outras Despesas	0,00
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	0,00
080.01	Outras Receitas	0,00
080.02	Outras Despesas	0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	347.632,82
(-) 120	Participações e Contribuições	0,00
120.01	Participações de Empregados	0,00
120.01.01	Participações de Empregados	0,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado	0,00
120.01.03	Outras Participações de Empregados	0,00

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2020

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

## Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO

Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30

NIRE: 23103295673 - Data: 01/09/2011

Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: . N.º: 85,

Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (889) 35291206

Estabelecimentos: 0001 - MANOEL LEITE DA SILVA ME; Centros de Resultado: 001 - Geral



Pág. 3 de 3

ADMIN

Fortes Contábil 6.174.1

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
120.02	Outras Participações	0,00
120.02.01	Administradores e Partes Beneficiárias	0,00
120.02.02	Debêntures	0,00
120.02.03	Outras	0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	347.632,82
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	0,00
(-) 170	Imposto de Renda	0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	347.632,82

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

\_\_\_\_\_  
BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC CE 020333/O-0

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

## Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Mês/Ano: 12/2020



Pág. 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 6.174.1

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EG	Endividamento Geral ( 105.432,11 + 0,00 ) / 651.094,54 Representa a composição das obrigações frente ao ativo total. Quanto menor, melhor.	(c201+c20301)/c1	0,16
GA	Giro do Ativo 369.431,35 / 651.094,54 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,57
LC	Liquidez Corrente 570.116,54 / 105.432,11 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	5,41
LG	Liquidez Geral ( 570.116,54 + 0,00 ) / ( 105.432,11 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante mais Realizavel a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	5,41
LI	Liquidez Imediata 212.831,01 / 105.432,11 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	2,02
ML	Margem Liquida ( 347.632,82 / 369.431,35 ) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	94,10
RA	Rentabilidade do Ativo ( 347.632,82 / 651.094,54 ) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	53,39

\_\_\_\_\_  
MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

\_\_\_\_\_  
BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC CE 020333/O-0

terça-feira, 25 de maio de 2021

08:30:18

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.368-1	CEE2100116066	25/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g vb</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g vb</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, MANOEL LEITE DASILVA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 02/09/1953, RG Nº 6982609 SSP-SP, CPF 052.355.613-68, AVENIDA DR WILSON PINHEIRO, Nº 85, BAIRRO CENTRO, CEP 63635-000, MILHA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Milha, 25 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
MANOEL LEITE DASILVA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MANOEL LEITE DA SILVA, de CNPJ 14.309.909/0001-30 e protocolado sob o número 21/078.368-1 em 25/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5578781, em 25/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br> Portal pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.355.613-68	MANOEL LEITE DASILVA	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/078.368-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2021, às 11:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/078.368-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 25 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5578781 em 25/05/2021 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA. CNPJ 14309909000130 e protocolo 210783681 - 25/05/2021. Autenticação: 565688EF1A139F5BD11E953759D1CB52DD5E9593. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/078.368-1 e o código de segurança Sbwz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20020772 em 25/05/2021. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampáio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/078.362-1	Ckhy

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	MANOEL LEITE DA SILVA
Nire:	
CNPJ:	14.309.909/0001-30
Município:	MILHA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	5
Período de	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	0203330-0	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g.vb</b>			
Selo Ouro - Certificado Digital			

052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA		25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g.vb</b>			
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata -			

Fortaleza, terça-feira, 25 de maio de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/078.362-1.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva,  
Servidor(a) Público(a), em 25/05/2021, às 09:52.

Fortaleza, terça-feira, 25 de maio de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/078.362-1.



## Termo de Abertura

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
MANOEL LEITE DA SILVA				
NIRE:	2310329567-3	CNPJ:	14.309.909/0001-30	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	MILHA	UF:	CEARA	
Inscrição		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			01/09/2011	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	5	Quantidade de páginas:	19
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	25/05/2021

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	Contador	0203330-0	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gub</b> Selo Ouro - Certificado Digital				
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	Empresário		25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gub</b> Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking				



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/078.362-1 no dia 25/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



## Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
MANOEL LEITE DA SILVA					
NIRE:	2310329567-3	CNPJ:	14.309.909/0001-30	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	MILHA	UF:	CEARA		
Inscrição		Inscrição Municipal:			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	5	Data assinatura:	25/05/2021
Quantidade de páginas:	19		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)				
CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	Contador	0203330-0	25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital				
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	Empresário		25/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking				





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



UF (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23103295673

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MANOEL LEITE DA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200373248

requer à V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

MILHA

Local

3 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s))

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 220811989 - 03/06/2022. Autenticação: F610E46DBFAD86B4D9B8E97375B8170C233770. Lenira Cardoso de Almeida Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/081.198-R e o código de segurança M9xQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Almeida Seraine - Secretária-Geral.

*(Handwritten signatures and marks)*



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.198-9	CEE2200373248	03/06/2022

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	03/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	03/06/2022
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ 14309909000130 e protocolo 220811988 - 03/06/2022. Autenticação: F610E46DBFAD86B4D986E97373B6170C233770. Lenira Cardoso de Alencar Saraiva - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.198-9 e o código de segurança M9kQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Saraiva - Secretária-Geral.

pág. 2/13



# Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2021

MANOEL LEITE DA SILVA

\_\_\_\_\_  
BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC-CE 020333/O-0

\_\_\_\_\_  
MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

CNPJ: 14.309.909/0001-30  
AV DR WILSON PINHEIRO, 85 - CENTRO, 63635-000  
Milhã - CE



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14.309.909/0001-30 e protocolo 220811989 - 03/06/2022. Autenticação: F610E46DBFAD86B4D9B6E97373B6170C233770. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.198-9 e o código de segurança M9KQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pag. 3/13



## Balço Patrimonial

Pág.: 1 de 3

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO

Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30

Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: N.º 85, Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 83635000, Telefone: (889) 35291206

ADMIN

Fortes Contábil 6.188.0

Conta	Descrição	Nota	31/12/2021
-	*** Ativo ***		868.799,26 D
1.01	Ativo Circulante		787.821,26 D
1.01.01	Disponibilidades		787.821,26 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie		228.982,72 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral		228.982,72 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa		228.982,72 D
1.01.01.02	Bancos		401.351,16 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes		401.351,16 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil 4377-X C/C 9.451-X		401.165,92 D
1.01.01.02.01.0002	Bradesco 5456 C/C 6.746-6		185,16 D
1.01.01.03	Recursos Aplicados		157.487,39 D
1.01.01.03.01	Conta Aplicações/Poupança		157.487,39 D
1.01.01.03.01.0001	Conta Poupança BB Ag: 4377-X		157.487,39 D
1.02	Ativo não Circulante		80.978,00 D
1.02.04	Imobilizado		80.978,00 D
1.02.04.01	Bens em Operação		80.978,00 D
1.02.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		80.978,00 D
1.02.04.01.01.0004	Veículos		73.428,00 D
1.02.04.01.01.0005	Móveis e Utensílios		7.550,00 D
Total Ativo			868.799,26 D

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 868.799,26 (Oitocentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2021

BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC-CE 020333/O-0

MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

Orçadeforç, 3 de junho de 2022.

02/06/2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 220811988 - 03/06/2022. Autenticação: F610E46DBFAD86B4D9B6E97373B6170C233770. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.198-9 e o código de segurança M9KQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Pág. 4/13



## Balanco Patrimonial

Pág. 2 de 3

Licitado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO

ADMIN

Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30

Fontes Contábil: 6.188.0

Endereço: AV. DR. WILSON PINHEIRO, Complemento: N.º 85, Bairro: CENTRO, Cidade: Milhã, Estado: CE, CEP: 63635000, Telefone: (85) 35291205

Conta	Descrição	Nota	31/12/2021
2	*** Passivo ***		868.799,26 C
2.01	Passivo Circulante		3.524,04 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo		3.524,04 C
2.01.01.01	Fornecedores		479,64 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais		479,64 C
2.01.01.01.01.0002	Conta de Agua a Pagar		114,64 C
2.01.01.01.01.0003	Internet a Pagar		90,00 C
2.01.01.01.01.0004	Assessoria Contabil a Pagar		275,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		1.602,15 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		121,00 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher		121,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais		1.481,15 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher		1.481,15 C
2.01.01.17	Outras Contas		1.442,35 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações		1.442,35 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar		342,35 C
2.01.01.17.01.0007	Pro-labores a Pagar		1.100,00 C
2.07	Patrimônio Líquido		865.275,22 C
2.07.01	Capital Realizado		10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social		10.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 868.799,26 (Oitocentos e Sessenta e Oito Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)

Milhã-CE, 31 de Dezembro de 2021

BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC-CE 020333/O-0

MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

Elaboração: 3 de junho de 2022

11/06/2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909/000130 e protocolo 22081198-9 - 03/06/2022. Autenticação: Fe10E46DBFAD86B4D986E97373B6170C233770. Leniza Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081 198-9 e o código de segurança M9KQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Leniza Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pag. 5/13



## Balço Patrimonial

Pág. 3 de 3

Elaborado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO

ADMIN

Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.969/0001-30

Fones: Contab: 6.198.0

Endereço: AV DR WILSON PINHEIRO, Complemento: N.º 85, Bairro: CENTRO, Cidade: MIBÁ, Estado: CE, CEP: 63035000, Telefone: (889) 35241208

Conta	Descrição	Nota	31/12/2021
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Subscrito		10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas		855.275,22 C
2.07.07.01	Outras Contas		855.275,22 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados		855.863,22 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		855.863,22 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados		588,00 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados		588,00 D
Total Passivo			868.799,26 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 868.799,26 (Oitocentos e Sessenta e Oito Mil Seicentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)

MIBÁ-CE, 31 de Dezembro de 2021

BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC-CE 020333/O-0

MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO

Secretaria, 3 de junho de 2022

Fin



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 220811989 - 03/06/2022. Autenticação: F610E4eDBFAD8eB4D9B6E97373B617DC233770. Lenira Cardoso de Alencar Serane - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.198-9 e o código de segurança M9k/Q. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Serane - Secretária-Geral.

pag. 6/13



**Demonstração do Resultado do Exercício**

Pág. 1 de 1

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Estabelecimentos: 0001 - MANOEL LEITE DA SILVA ME - Centros de Resultado: 001 - Geral

ADMIN  
Fontes Contábil 6 188 0

Conta	Descrição	01/01/2021	31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional		377.659,00
- 010 01	Fabricação Prod. Merc. e Serviços		377.659,00
010 01 03	Vendas de Serviços		377.659,00
3 01 01 01 01 0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		377.659,00
(-) 020	Deduções da Receita		-32.273,52
- 020 01	Impostos Faturados		-32.273,52
020 01 05	Simples		-32.273,52
3 01 01 01 03 0007	Simples		32.273,52
(=) 030	Receita Líquida		345.385,48
(=) 060	Lucro Bruto		345.385,48
(-) 070	Despesas Operacionais		-25.772,69
- 070 01	Despesas Administrativas		-24.494,69
3 01 01 07 01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral		24.494,69
3 01 01 07 01 0012	INSS - Previdência Social		1.452,00
3 01 01 07 01 0048	Energia Elétrica		4.019,97
3 01 01 07 01 0049	Água		1.442,72
3 01 01 07 01 0055	Pro-labores		13.475,00
3 01 01 07 01 0068	Assessoria Contábil		3.025,00
3 01 01 07 01 0072	Internet		1.080,00
070 04	Resultado Financeiro		-1.278,00
- 070 04 02	Despesas Financeiras		-1.278,00
3 01 01 09 01	Despesas Financeiras		1.278,00
3 01 01 09 01 0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias		1.278,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contab.		319.612,79
(-) 150	Res. Antes Imp Renda e Contrib. Social		319.612,79
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		319.612,79

BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC-CE 020333/O-0

MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO





## Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
Empresa: MANOEL LEITE DA SILVA - CNPJ: 14.309.909/0001-30  
Mês/Ano: 12/2021

Pág. 1 de 1

ADMIN  
Folhas Contábil: 6.184.0

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 787.821,26 / 3.524,04 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c101/c201$	223,56
LG	Liquidez Geral ( 787.821,26 + 0,00 ) / ( 3.524,04 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante mais Realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total. Quanto maior, melhor.	$(c101+c10700)/(c201+c20301)$	223,56
LS	LIQUIDEZ SECA ( 787.821,26 - 0,00 ) / 3.524,04 LS CORRESPONDE AO VALOR QUE A EMPRESA TEM PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA	$(c101-c10115)/c201$	223,56
SG	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL 868.799,26 / ( 3.524,04 + 0,00 ) = (menor) que 1,00: Deficitária 1,00 a 1,35: Equilibrada (maior) que 1,35: Satisfatória	$c1/(c201+c20301)$	246,54

BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
CONTADOR  
CRC-CE 020333/O-0

MANOEL LEITE DA SILVA  
EMPRESARIO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.198-9	CEE2200373248	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	03/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. **vb** **ITI**

Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	03/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g. **vb** **ITI**

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO, BRASILEIRA, DIVORCIADO, CONTADOR. DATA DE NASCIMENTO 05/03/1976, RG Nº 020333/O-0 CRC-CE, CPF 541.312.273-04, RUA JOSE ATUALPA PINHEIRO LANDIIM, Nº 185, BAIRRO PLANALTO SANTA TEREZA, CEP 63620-000, SOLONOPOLE - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Solonopole, 03 de junho de 2022.

**BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO**  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa FIANÇEIRO LAFITE DA SILVA, CNPJ 14.109909000130 e protocolo 220811989-03/06/2022. Autenticação: F810E46D8FAD86B4D9B6E97373B6170C233770 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.198-9 e o código de segurança M9xQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MANOEL LEITE DA SILVA, de CNPJ 14.309.909/0001-30 e protocolado sob o número 22/081.198-9 em 03/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5813593, em 03/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagensProcesso.viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa do Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE; Selo Ouro - Certificado Digital; Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking; Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE; Selo Ouro - Certificado Digital; Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking; Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/06/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/081.198-9.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Jose Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2022, às 15:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da JUCEC, informando o número do protocolo 22/051.198-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 na Empresa MANDEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14.309909000130 e protocolo 220811065 - 03/06/2022. Autenticação: F810E46DBFAD86B4D986E9737386170C233770. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.198-9 e o código de segurança M9kQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 03 de junho de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5813593 em 03/06/2022 da Empresa MANOEL LEITE DA SILVA, CNPJ 14309909000130 e protocolo 220811989 - 03/06/2022. Autenticação: F610E46DBFAD8064D988E97373B6170C253770 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.196-9 e o código de segurança M9xQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 13/13



## Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
MANOEL LEITE DA SILVA					
NIRE:	2310329567-3	CNPJ:	14.309.909/0001-30	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município	MILHA	UF:	CEARA		
Inscrição		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	01/09/2011				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Numero de ordem:	6	Quantidade de páginas:	13
Data	03/06/2022		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	Contador	020333/O-0
042.345.614-68	MANOEL LEITE DA SILVA	Empresário	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 201080745-1 no dia 03/06/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



# Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
MANOEL LEITE DA SILVA				
NIRE:	2310329567-3	CNPJ:	14 309 909/0001-30	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	MILHA	UF:	CEARA	
Inscrição:		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	01/09/2011			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Numero de	6	Data assinatura:	03/06/2022
Quantidade de páginas:	13		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
541 312 273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	Contador	020333/0-0
052 145 813-68	MANOEL LEITE DA SILVA	Empresário	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/060.745-1 no dia 03/06/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20027326 em 03/06/2022. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/080 745-1	b5tV

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	MANOEL LEITE DA SILVA
Nire:	
CNPJ:	14.309.909/0001-30
Município:	MILHA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
541.312.273-04	BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO	020333/O-0	03/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g

Selo Ouro - Certificado Digital

052 355.613-68	MANOEL LEITE DA SILVA		03/06/2022
----------------	-----------------------	--	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet



Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante,  
Servidor(a) Público(a), em 03/06/2022, às 13:20.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 03 de junho de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/080.745-1.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : BONFIM DE SOUZA SILVA FILHO  
REGISTRO..... : CE-020333/O-0  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.312.273-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 31/03/2022 as 08:21:46  
Valido até: 29/06/2022.  
Código de Controle: 994076.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MANOEL LEITE DA SILVA			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Numero de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2310329567-3	CNPJ 14.309.909/0001-30	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 01/09/2011	Data de Início de Atividade 14/07/2011
Endereço Completo: AVENIDA DOUTOR WILSON PINHEIRO 85 - BAIRRO CENTRO CEP 63635-000 - MILHA/CE			
Objeto Social: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO - CUSTOMIZAVEI TRANSPORTE ESCOLAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR			
Capital: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº 123/06)		
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 25/05/2021	Número: 5578781		
Ato: 223 - BALANÇO			
Filial(ia)s nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: MANOEL LEITE DA SILVA			
Identidade: 6982609	CPF: 052.355.613-68		
Estado Civil: Casado	Regime de Bens: Comunhão Parcial		
NADA MAIS#			

Fortaleza, 03 de Junho de 2022 11:12

  
LENKA CARDOSO DE AZEVEDO  
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001679296 e visualize a certidão)



22/080.971-2



### Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **22/080.976-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **MANOEL LEITE DA SILVA, EMPRESÁRIO**, NIRE 2310329567-3, CNPJ 14.309.909/0001-30, ATIVA, com sede na AVENIDA DOUTOR WILSON PINHEIRO, 85, BAIRRO CENTRO, MILHA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	01/09/2011	20111921651	X
INSCRIÇÃO	01/09/2011	23103295673	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/01/2013	20130043184	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	13/03/2014	20140338403	X
ALTERAÇÃO	01/04/2014	20140427783	X
ALTERAÇÃO	01/12/2014	20142895610	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	08/12/2015	20152944125	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/06/2016	20162352875	X
BALANÇO	25/05/2017	5003102	31/12/2016
BALANÇO	11/07/2018	5161171	31/12/2017
PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	19/06/2019	5282868	14/06/2019
BALANÇO	19/06/2019	5282900	14/06/2019
BALANÇO	07/05/2020	5416091	07/05/2020
BALANÇO	25/05/2021	5578781	25/05/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 03 de Junho de 2022.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



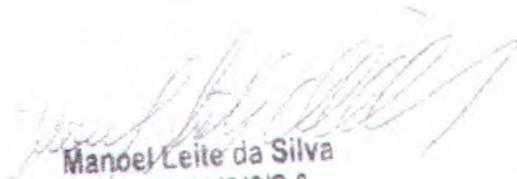
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA.**

#### DECLARAÇÃO

A empresa **MANOEL LEITE DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.309.909/0001-30**, por intermédio de seu representante legal, Sr **Manoel Leite da Silva**, portador da carteira de identidade nº **6982609 SSP SP**, e do CPF nº **052.355.613-68**, **DECLARA**, para fins do disposto na **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL; Nº 2022053102 - CMI** que:

- A. **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA**, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999 e ao inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- B. Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de Licitação Dispensável Nº **2022053102 - CMI**, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não celebramos contratos com a administração pública que tenham extrapolado o limite no ano-calendário de realização da licitação.
- C. Declaro, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que esta regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.
- D. Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- E. Declaro que a empresa **MANOEL LEITE DA SILVA - ME** recebeu os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de modo a garantir e evitar quaisquer questionamentos futuros sobre a execução dos serviços.
- F. Eu, **MANOEL LEITE DA SILVA**, portador(a) do RG nº **6982609 SSP SP** e CPF nº **052.355.613-68**, residente e domiciliado(a) à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85, Altos, Centro Milhã -CE, ocupante do cargo de PROPRIETÁRIO, da empresa **MANOEL LEITE DA SILVA ME**, inscrita com o CNPJ nº **14.309.909/0001-30**, com sede à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85, Centro Milhã -CE declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA-CE**, como também não existe no quadro de empregados da empresa nenhum servidor público.
- G. **DECLARA**, para fins do disposto na **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 - CMI**, que indica o Sr. Staeli de Oliveira Leite **ADMINISTRADOR** da empresa registrado no Conselho Regional de Administração sob o nº 14332, e que dispõe de equipamentos (notebook e Scanners Brother ADS2200) e software para execução dos serviços de Digitalização, e software (ASPEC) e experiência para a consultoria no Controle Interno.

Milhã - CE, 04 de junho de 2022.

  
**Manoel Leite da Silva**  
**CRC/CE - 0140490-8**  
**CPF: 052.355.613-68**

Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85 – Centro – Milhã -CE – CEP: 63.635-000

CNPJ: 14.309.909/0001-30 INSC. MUN. 382310



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 CMI. ATA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de 2022, às 09h00min, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Itapiúna, situada na Rua São Francisco, 50 Altos, Centro, Itapiúna, Ceará, reuniu-se a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio constituída por TALITA ANDRADE DOS SANTOS – Agente de Contratação, PATRÍCIA KELLY DA SILVA DE SOUZA – Equipe de Apoio e MARIA VILANIR MAURÍCIO PASSOS – Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 137/2022 de 30 de Maio de 2022, para análise e julgamento de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação da Licitação Dispensável Nº 2022053102 CMI, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA. O procedimento em pauta foi publicado no sitio oficial do órgão em 02 de Junho de 2022, ficando aberto para o recebimento de propostas via e-mail a partir das 08:00 horas do dia 03 de Junho de 2022 até as 17:00 horas do 07 de Junho de 2022, conforme estabelece a lei federal 14.133/21. Após transcorrido este prazo, a agente de contratação procedeu a abertura da(s) proposta(s) recebida(s), qual(is) seja(m): a empresa MANOEL LEITE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 14.309.909/0001-30, apresentou proposta no valor global de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), sendo a única proposta adicional recebida para o processo via e-mail no prazo estipulado em edital. Foi verificado ainda que a proposta atendeu a todas as exigências do edital, estando portanto classificada. A Agente de contratação verificou já constar no e-mail a documentação de habilitação da referida empresa, a mesma foi impressa e realizada a análise de verificação quanto às exigências editalícias. Realizada a análise e as consultas necessárias a Agente de Contratação verificou que a empresa MANOEL LEITE DA SILVA ME, apresentou toda a documentação em conformidade com os termos do edital, estando portanto habilitada. Desta forma, a empresa MANOEL LEITE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ: 14.309.909/0001-30, foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Dando seguimento a Sra. Agente de Contratação, constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim TALITA ANDRADE DOS SANTOS, que vai assinada por todos os presentes. Itapiúna-CE, 08 de Junho de 2022.

**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**PATRÍCIA KELLY DA SILVA DE SOUZA**  
Equipe de Apoio

**MARIA VILANIR MAURÍCIO PASSOS**  
Equipe de Apoio



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 CMI

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, consoante autorização da Ilmo. Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao princípio da continuidade do serviço público e mediante que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das requeridas por este dispositivo, sendo que a contratação da consultoria em pauta se faz necessário para instrução do bom desempenho das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, ao controle do patrimônio, do almoxarifado, de documentos e de outros correlatos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna voltadas para os munícipes. A contratação para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Itapiúna no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão.

“Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;”

Assim sendo, a licitação dispensável amparada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo a necessidade da contratação, em seguida foi lançado o edital de licitação dispensável, admitindo assim o recebimento de propostas que atendessem ao edital, no tocante a preço e documentação de habilitação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a pessoa Jurídica MANOEL LEITE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 14.309.909/0001-30, com o valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), apto e com capacidade técnica para o fornecimento objeto da Licitação Dispensável, tendo também ofertado o menor preço para a prestação dos serviços em pauta, compatível com a realidade mercadológica.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Junho de 2022.

  
**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022053102 CMI**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Licitação dispensável nº. 2022053102 CMI, vem emitir a presente declaração de licitação dispensável, amparada no inciso II, do artigo 75 e artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA., junto a empresa MANOEL LEITE DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 14.309.909/0001-30, com o valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Junho de 2022.

**TALITA ANDRADE DOS SANTOS**  
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 2022053102 CMI

O Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições, de acordo com o que determina o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Licitação Dispensável nº. 2022053102 CMI, vem **RATIFICAR** a declaração de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, com a empresa MANOEL LEITE DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 14.309.909/0001-30, com o valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 2022053102 CMI

O presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, em cumprimento à ratificação procedida no Processo de Licitação Dispensável Nº 2022053102 CMI, faz publicar o extrato resumido do processo a seguir:

I - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA;

II - CONTRATADO: MANOEL LEITE DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 14.309.909/0001-30;

III – VALOR: perfazendo o valor global de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

IV - FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 75 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Certificamos que o Extrato de Licitação Dispensável originário do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022053102 CMI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, foi devidamente publicado no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Itapiúna, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna  
**CONTRATANTE**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Itapiúna, vem através deste, convocar a empresa MANOEL LEITE DA SILVA ME., para assinatura de contrato oriundo do Processo Administrativo Licitação Dispensável Nº 2022053102 CMI, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

Recebido em: 08/06/2022

**Assinatura do Convocado**  
MANOEL LEITE DA SILVA ME..



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **CONTRATO Nº 20229014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica MANOEL LEITE DA SILVA ME**, sediada à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85, Centro, Milhã – Ceará, CEP: 63.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.309.909/0001-30, por seu representante legal, Sr. Manoel Leite da Silva, portador do CPF nº 052.355.613-68, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**1.1** - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022053102 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

**2.1** - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoxarifado, Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoxarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o	Mês	07	R\$ 3.200,00	R\$ 22.400,00



<p>Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.</p>				
--	--	--	--	--

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.

5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.

5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.**

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**

Presidente da Câmara de Itapiúna

**CONTRATANTE**

**MANOEL LEITE DA SILVA MÊ**

CNPJ/MF sob o nº 14.309.909/0001-30

**MANOEL LEITE DA SILVA**

CPF nº 052.355.613-68

**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

01. Nome M<sup>te</sup> Anderson L. Pereira CPF/MF: 065-892-883-05

02. Nome \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°**.....: 20229014

**ORIGEM**.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022053102 CMI

**CONTRATANTE**.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

**CONTRATADA(O)**.....: MANOEL LEITE DA SILVA ME.

**OBJETO**.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

**VIGÊNCIA**.....: 08 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA**.....: 08 de Junho de 2022

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna  
**CONTRATANTE**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato Contratual alusivo ao Contrato Nº 20229014 originário do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022053102 CMI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, foi devidamente afixado no dia 08 de Junho de 2022, no quadro de avisos do órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna  
**CONTRATANTE**



### ORDEM DE SERVIÇO INICIAL

A pessoa jurídica **MANOEL LEITE DA SILVA ME., CNPJ 14.309.909/0001-30**, está autorizada a iniciar os serviços constantes do objeto abaixo, conforme contrato nº 20229014, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável, nº 2022053102 CMI, de acordo com os seguintes dados básicos:

Item	Descrição (Objetivo)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado, Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo	Mês	07	R\$ 3.200,00	RS 22.400,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.

ITAPIÚNA - CE, em 08 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna  
**CONTRATANTE**

Recebi a presente ordem de serviços em,  de Junho de 2022.

**MANOEL LEITE DA SILVA ME**  
CNPJ/MF sob o nº 14.309.909/0001-30

**MANOEL LEITE DA SILVA**

CPF nº 052.355.613-68

**CONTRATADA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO** **SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

Certificamos que o Extrato Contratual alusivo ao Contrato Nº 20229014 originário do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022053102 CMI, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, foi devidamente publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Itapiúna, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna  
**CONTRATANTE**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **CONTRATO Nº 20229014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica MANOEL LEITE DA SILVA ME**, sediada à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85, Centro, Milhã – Ceará, CEP: 63.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.309.909/0001-30, por seu representante legal, Sr. Manoel Leite da Silva, portador do CPF nº 052.355.613-68, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022053102 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação a equipe executora do Controle Interno da Câmara Municipal para a correta execução do Controle de Almoarifado, Patrimônio, Tombamento e Inventário. Sendo: Controle de Almoarifado – orientação no lançamento das entradas dos materiais de consumo para controle de estoque e saídas; Orientação quanto ao tombamento de bens materiais através de plaquetas numeradas; o Registro dos bens adquiridos durante o exercício em conformidade com o	Mês	07	R\$ 3.200,00	R\$ 22.400,00



<p>Sistema de Informações Municipais (SIM). Registros de movimentos internos tais como: Transferência, cessão, remanejamento, baixas e reincorporação. Orientação e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais; Orientação à equipe executora do Controle Interno no cumprimento da correta aplicação das regras norteadoras da aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública; Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais da equipe executora que atua no Controle Interno da Câmara; Promover orientação quanto a maneira de formular requisições de materiais, quanta ao cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada; Promover orientação para a perfeita manutenção de estoque e guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais; Orientação na elaboração dos relatórios periódicos previstos em atos normativos relacionados ao sistema de controle interno. Todos os serviços serão executados por servidores da Câmara Municipal de Itapiúna com acompanhamento e orientação de equipe da contratada.</p>				
--	--	--	--	--

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.

5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.

5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.**

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46  
Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**14.6.** O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., 08 de Junho de 2022.

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**

Presidente da Câmara de Itapiúna

**CONTRATANTE**

**MANOEL LEITE DA SILVA ME**

CNPJ/MF sob o nº 14.309.909/0001-30

**MANOEL LEITE DA SILVA**

CPF nº 052.355.613-68

**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

01. Nome Me Antônia L. Pereira CPF/MF: 055-892-783-05
02. Nome Antonio Victor Guterres CPF/MF: 054 413 703 57